

Proc. Administrativo 19- 5.150/2024

De: Gustavo D. - PGM - DEPLIC

Para: PGM - GAB - Gabinete da Procuradoria Geral do Município - A/C Fernanda B.

Data: 04/06/2024 às 11:36:42

Setores (CC):

PGM - GAB, SO - AS - FF

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SO, SO - SSOURB - DOMO - SASOGG, SO - DEIN, SO - DEIN - SAA, SO - DEIN - SEOF, PGM - DEPLIC - PJ,
PGM - DEPLIC, SO - AS - FF

AQUISIÇÃO DE CABOS ELETRICOS

Sr(a)s. Assessores - Prezado(a)s **Fernanda Meireles Baumgratz - PGM - GAB** e/ou **Arthur Paixão - PGM - GAB**,

1) Ratifico, por seus próprios fundamentos, o parecer apenso ao Desp. 18, da lavra do Dr. **Wladimir de Oliveira Andrade - PGM - DEPLIC - PJ**, pela, à luz do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, viabilidade da contratação direta aventada nos autos, desde que atendidas, antes, as condicionantes consignadas no referido opinativo.

2) Em acréscimo ao bem lançado parecer, sugere-se à Sec. de Obras, ainda (isto é, para além do que já indicado no parecer mencionado), a adoção das seguintes providências:

i) confirmação / ratificação do Desp. 11, sobretudo quanto ao valor da pretensa contratação, procedendo, se for o caso, às devidas adequações, no que couber, no Termo de Referência anexo ao Desp. 7, inclusive a substituição, no item 10.2, de "Art. 75, Parágrafo II", por "art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21";

ii) informar, justificadamente, se o procedimento de dispensa em questão se dará na forma eletrônica (conforme Instrução Normativa nº 04/23, da STDA - <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/arquivos/InstrucaoNormativa04.pdf>) ou não.

3) Posto isso, solicita-se, por gentileza, remessa sucessiva dos autos: i) ao Sr. PGM, a fim de, se de acordo, aprovação desta manifestação (e, via de consequência, do aludido parecer anexo ao Desp. 18); ii) à SO/Assessoria (Dra. Flávia Martins lasbeck Farany - SO - AS - FF - consultente - Desp. 11) para adoção das providências listadas no citado parecer, bem como daquelas elencadas no item 2 supra, visando, assim, ao regular prosseguimento do feito.

Att. Grato.

—
Gustavo Andrade Dantas

Procurador Municipal

Matrícula 39989204

OAB-MG nº 102.520



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3AD-5730-D90D-CE5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ANDRADE DANTAS (CPF 060.XXX.XXX-43) em 04/06/2024 11:37:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B3AD-5730-D90D-CE5C>